

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO LAR INFANTIL CHICO XAVIER (LARZINHO)

LAR INFANTIL CHICO XAVIER

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, duração, princípios e objetivos

Art. 1º - A Associação LAR INFANTIL CHICO XAVIER, com sede na SMPW – Quadra 01 Conjunto 04, lote 05 – Núcleo Bandeirante – DF, CEP nº. 71.735-104, e foro de Brasília – DF, foi constituído em 28 de setembro de 1995, como Departamento do “LAR FRANCISCO DE ASSIS – LAR DOS VELHINHOS”, em terreno de propriedade de ADELMO ALVES DAS NEVES e CELIO ANTERO DA SILVA (Diretores fundadores do Lar Francisco de Assis), é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos. Qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, a partir do registro no Cartório de Títulos e Documentos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, neste Estatuto doravante designada simplesmente LARZINHO.

§ 1º A partir de 01 de fevereiro de 2009 se desvincula do Lar Francisco de Assis, conforme parecer da MPDFT na data de 28 de novembro de 2008, tornando-se uma entidade totalmente autônoma.

§ 2º - O LARZINHO rege-se por Estatuto e pela legislação do País aplicável à espécie, obrigando-se, ainda a cumprir as determinações normativas e regulamentares previstas no Regimento interno.

Art. 2º - O LARZINHO tem por Princípios Gerais:

- I - O reconhecimento dos direitos do menor, proporcionando-lhe todos os meios possíveis para garantir-lhe saúde integral: física, mental, emocional, espiritual e social, que embasará inclusive sua formação moral;
- II - A livre manifestação do pensamento, tanto para a mulher quanto ao homem, e a tolerância, princípio basilar das relações humanas, respeitadas as convicções e a dignidade de cada pessoa; e

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 11270

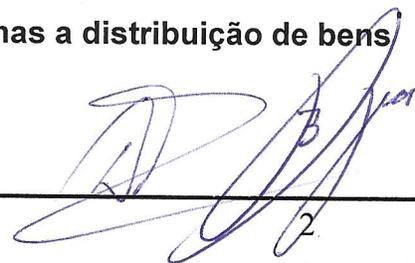


- III - A defesa dos deveres essenciais condizentes com amor à Família, fidelidade e devotamento à Pátria, obediência à Lei e dedicação a comunidade.

Art. 3º - O LARZINHO tem por objetivos básicos:

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 61 1270

- I - Difundir por todos os meios ao seu alcance os seus Princípios Gerais;
- II - Desenvolver trabalhos para a conscientização dos associados, promovendo debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem a sua participação social;
- III - Desenvolver atividades sociais, culturais, cívicas e filantrópicas próprias, tais como:
- a) Apoio a programas e atividades de acompanhamento e orientação ao menor;
 - b) Apoio a programas e atividades de assistência à infância e ao combate à desnutrição;
 - c) Incentivo ao aleitamento materno;
 - d) divulgação das práticas de higiene bucal e saúde em geral;
 - e) divulgação de práticas voltadas à economia do lar;
 - f) apoio a programas de alfabetização de adultos;
 - g) ajuda a programas de apoio, pesquisa, desenvolvimento e inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais;
 - h) promoção de cursos, concursos e publicações diversas voltadas à consecução de seus objetivos;
 - i) apoio às entidades congêneres no desenvolvimento de suas atividades sociais;
 - j) promover feiras de amostras de trabalho de artesanatos, festas e outras atividades sociais;
 - k) criar ou manter creche maternal para crianças carentes, sem retribuição financeira mensal;
 - l) auferir rendas oriundas de mensalidades de seus associados, de co-participação ou convênios com outras Entidades ou Instituições, de prestação de serviços, de alugueis, de dotações, de espetáculos culturais ou artísticos que promover ou patrocinar; e
- m) prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens benéficos e a encaminhamentos.**



2

Parágrafo único – O LARZINHO poderá assistir, sem discriminação de raça, credo ou sexo, menores, abrigando-os temporariamente, de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, posteriormente, se possível estender essa assistência às suas famílias.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização

Art. 4º - O LARZINHO, embora civil e juridicamente seja uma associação independente, no aspecto administrativo e operacional é uma entidade que poderá manter vínculo a outras entidades de objetivos sociais afins.

§ 1º - Independentemente dos vínculos estabelecidos em sua estrutura formal, não responderão seus associados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO III

Dos associados: admissão, categoria, direitos, deveres, punições e exclusão.

Art. 5º. – Podem associar-se ao LARZINHO todos aqueles que sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria do LARZINHO e mantenham em dias suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes Estatutos e deliberações do LARZINHO.

Art. 6º. – O Quadro Social do LARZINHO é constituído pela seguinte categoria de associados:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes ;
- c) Colaboradores;
- d) Beneméritos.
- e) Honorários.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 611270



3

§ 1º - Todos os sócios, com exceção dos honorários, poderão ser detentores de várias categorias de sócios;

1. Conselho Nacional de P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº

611270

§ 2º - Todos os sócios gozarão dos direitos e são obrigados aos deveres expressos neste Estatuto, no Regulamento Geral, Regimento Interno e outras ordenações.

Art. 7º - São sócios fundadores, em caráter vitalício, todos os membros da Diretoria eleita e empossada pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2009 e as pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação do LARZINHO.

Art. 8º - São sócios contribuintes os associados que cumprirem mensalmente as contribuições assumidas perante o LARZINHO.

Art. 9º - São sócios colaboradores os associados que colaborem em cargos de Direção, administrativos, profissionais ou educacionais do LARZINHO.

§ 1º - O título de sócio colaborador é conferido pelo tempo que o sócio prestar serviços ao LARZINHO.

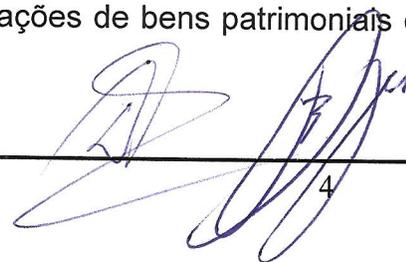
§ 2º - Ao sócio colaborador enquanto for detentor deste título ficará facultado o pagamento de mensalidades.

Art. 10º. – São sócios beneméritos àqueles que, pertencentes ao Quadro Social do LARZINHO, venham a se distinguir por doações de bens materiais, patrimoniais e/ou financeiros, para realização permanente dos interesses do LARZINHO.

§ 1º - O título de sócio benemérito será conferido por proposta da Diretoria Executiva, ouvido ainda, o Conselho Consultivo.

§ 2º - As condições para apresentação de propostas de sócio benemérito serão previstas no Regimento Interno.

Art. 11 – São sócios honorários aqueles que, pessoa física ou jurídica, não pertencentes ao quadro social, sejam distinguidos por doações de bens patrimoniais e/ou



4

financeiros de relevância, ou contribuído com sua atuação em benefícios dos interesses do LARZINHO.

Art. 12 – São direitos dos associados Fundadores e Colaboradores:

- a) Votar e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedado o acúmulo de quaisquer tipos de cargos no âmbito do núcleo local;
- b) Gozar do reconhecimento do LARZINHO;
- c) Participar das reuniões e das Assembléias Gerais;
- d) Requisitar e receber informações que constem dos livros e documentos do LARZINHO;
- e) Solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações das atividades, e propor medidas para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do LARZINHO;
- f) Participar das atividades do LARZINHO; e
- g) Indicar nomes para inscrição e admissão como associados.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº

611270

Art. 13 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas dimanadas dos poderes constituídos do LARZINHO;
- b) Respeitar e fazer respeitar as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- c) Exercer, com probidade e zelo, os cargos ou funções para os quais sejam eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos pelo LARZINHO;
- e) Frequentar com assiduidade mínima de cinquenta por cento às reuniões ordinárias, trabalhando com afinco em suas atividades internas e externas;
- f) Recolher à tesouraria do LARZINHO as contribuições mensais assumidas, inclusive taxas extraordinárias e assemelhadas;
- g) Levar ao conhecimento do Presidente ou do Coordenador competente quaisquer irregularidades que possam ter observado;
- h) Respeitar os demais associados e zelar pela harmonia do LARZINHO;
- i) Contribuir e zelar pelo bom nome e progresso do LARZINHO;
- j) Ser parte integrante e ativa das atividades do LARZINHO; e
- k) Integrar, quando solicitado pela Diretoria, Comissões e grupos de trabalho

Art. 14 – Os associados perderão automaticamente a condição de membros do LARZINHO quando inadimplentes com as obrigações pecuniárias assumidas ou irregulares quanto a presença nas Reuniões Ordinárias.

§ 1º - Também poderão ser compulsoriamente desligados do LARZINHO os associados que vierem a apresentar comportamento grave incompatível com os princípios, normas e usos da instituição, a critério da Assembléia Geral, em análise de procedimento especificamente preparada pela Diretoria Executiva, sendo-lhes assegurado amplo direito de defesa, em procedimento regular.

§ 2º - Os associados também poderão ser diretamente apenados com advertência verbal, advertência escrita ou suspensão, em procedimento similar ao exposto no parágrafo anterior.

Art. 15 – Os associados, cuja qualidade é intransferível, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo LARZINHO.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos financeiros

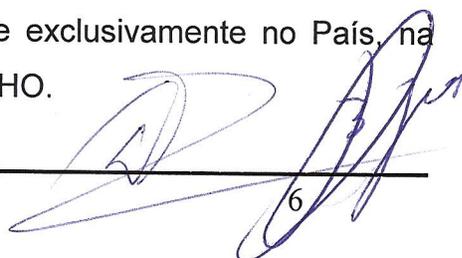
Art. 16 – Constituirão receitas do LARZINHO os recursos por ele auferidos, sempre em acordo com os seus objetivos, a saber:

- a) Mensalidades, taxas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias assumidas e recolhidas pelos associados;
- b) Doações, contribuições e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;
- c) Rendas de promoções ou campanhas;
- d) Rendas patrimoniais e de aplicações de resultados auferidos; e
- e) Outras rendas eventuais.

§ Único – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 17 – Os recursos serão aplicados obrigatória e exclusivamente no País, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos do LARZINHO.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tít. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 611270


6

Art. 18 – O exercício financeiro do LARZINHO coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de fevereiro a Diretora de Finanças apresentará o balanço do exercício anterior, para apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembléia Geral.

§ Único - O LARZINHO manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.



Art. 19 – O LARZINHO não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário, gratificação ou assemelhado nem uma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e outros recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 20 – O LARZINHO possui por patrimônio: duas casas, uma casinha de ferramentas, uma pequena guarita, um parquinho infantil com um mini-campo de futebol, toda essa área protegida por mureta e alambrado; os veículos Kombi ano 2010 e Ford KA ano 2005, móveis e utensílios domésticos, e outros pertences de uso exclusivo da Associação.

§ 1º Após a morte de Adelmo, na segunda audiência sobre o espólio, a qual audiência ocorreu na data de 28 de novembro de 2008, por intervenção do Ministério Público do DF, foi concedida a área de aproximadamente 5000m² ao LARZINHO, e dentro da qual se encontram as edificações acima mencionadas.

§ 2º - O patrimônio móvel do LARZINHO não poderá ser gravado, alienado, ou passado, a terceiros sem prévia autorização de unanimidade dos membros da Diretoria Executiva;

§ 3º O patrimônio imóvel do LAZINHO não poderá ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o patrimônio do LARZINHO constituirá patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 21 – São os seguintes os órgãos administrativos e deliberadores do LARZINHO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº

611270

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos poderá o LARZINHO, por aprovação da sua Assembléia Geral, criar Comissões permanentes e temporárias, com o número de membros que julgar conveniente, os quais deverão ser determinados e constar da ata da Assembléia que os tiver aprovado.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição, enquanto que os da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo serão ocupados na forma prevista neste Estatuto e os das Comissões por escolha e designação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 22 – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de 03(três) anos, coincidindo com o mandato da Administração do LARZINHO permitidas as reeleições.

Art. 23 – A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro e a posse na primeira quinzena de dezembro.

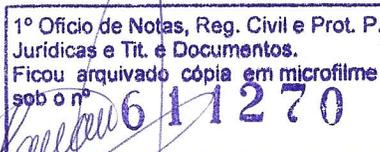
Art. 24 - Todos os órgãos do LARZINHO deverão registrar suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, por suas respectivas Secretarias, em livros próprios, para todos os fins de direito.



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 25 – A Assembléia Geral é a mais elevada instância decisória do LARZINHO, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, presidida e secretariada respectivamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, tendo por Substitutos em seus impedimentos, respectivamente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo Coordenador.



Art. 26 – Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do LARZINHO;
- IV - Apreciar e votar o orçamento, os balancetes mensais, o balanço geral anual, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva;
- V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens do LARZINHO;
- VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros apenamentos de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.

Art. 27 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-à, por convocação do Presidente:

- I - na segunda quinzena dos meses de março e setembro de cada ano, para apreciar e votar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva, com o devido parecer do Conselho Fiscal; e
- II - Na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - na Assembléia do mês de março, a partir de 2009, serão apreciados também o balanço geral, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 2º - na Assembléia do mês de novembro será apreciado também o orçamento previsto para o exercício seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do presidente da Diretoria Executiva ou de um terço dos associados, para quaisquer outros fins, inclusive para a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou para a eleição de novos membros, em decorrência da vacância de cargos.

Art. 29 – Para a realização da Assembléia Geral, exceto nos casos neste Estatuto ou legalmente previstos, far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, em hora marcada, com a presença da maioria absoluta – cinquenta por cento mais um – dos associados; e outra, em seguida chamada, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes.

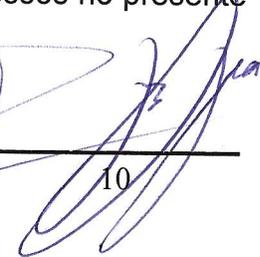
Parágrafo único – Se decorridos quinze dias do prazo normal para a convocação da Assembléia Geral Ordinária as providências cabíveis ainda não tiverem sido tomadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocá-la.

Art. 30 – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria absoluta dos votos válidos dos associados presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate e sendo vedado o voto de representação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração rotineira e de caráter permanente do LARZINHO, com o fito de levá-lo ao cumprimento de seus objetivos e fins sociais, sempre observando seus Princípios Gerais, expressos no presente Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês, no dia e horário que tenha feito constar de seu calendário anual de atividades ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, devidamente comunicada a todos os integrantes.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, suas reuniões poderão ser abertas aos demais associados, as quais, no entanto, não terão direito a manifestação oficial ou voto.

Art. 32 – A Diretoria Executiva do LARZINHO é constituída de sete cargos eletivos conforme segue:

- I - Um presidente
- II - Um Vice-Presidente
- III - Um Diretor Administrativo
- IV - Um Diretor da Área de Educação
- V - Um Diretor da Área de Saúde
- VI - Um Diretor de Finanças; e
- VII - Um Diretor Social e Cultural.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 611270

Parágrafo único: Os cargos de Diretor Administrativo, de Educação, de Saúde, Finanças, e Social e Cultural terão Coordenadorias, que serão indicadas pelos respectivos titulares e nomeadas pelo Presidente.

Art. 33 – O Presidente é o legítimo representante do LARZINHO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-lo em juízo e fora dele, com mandato específico, observados os limites de sua atribuição e claramente executado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembléias.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o LARZINHO, nos termos do Artigo anterior;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- c) Contratar e demitir funcionários, ouvido o Conselho Consultivo;

- d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo, em cujas deliberações, em caso de empate, terá sempre voto de qualidade;
- f) Assinar todos os documentos expedidos pelo LARZINHO e as atas das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- g) Convocar as Assembléias Gerais, informando seu local, dia, hora e ordem do dia;
- h) Receber as propostas de inscrição de Associados, submetendo-as à apreciação do Conselho Consultivo, para posterior decisão da Diretoria Executiva;
- i) Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial do LARZINHO, com exceção dos recibos de contribuição dos associados, que aquele assinará sozinho;
- j) Assinar, juntamente com a Assistente Social, todos os documentos expedidos para a Vara de Infância;
- k) Nomear e dispensar os Diretores Coordenadores indicados pelos titulares;
- l) Escolher e nomear os integrantes de Comissões que se fizerem necessárias;
- m) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os casos de faltas cometidas por associados, para decisão quanto às penalidades, que poderão ser de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão, devendo as exclusões ser aprovadas pela Assembléia Geral;
- n) Administrar o LARZINHO em sua plenitude;
- o) Ser responsável pelas crianças/adolescentes institucionalizados conforme o ECA (artigo 92, parágrafo único);
- p) Encaminhar ao conselho Consultivo as propostas de concessões de títulos

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício do cargo, substituindo-o em seus impedimentos legais, estatutários e eventuais; e
- b) Tomar parte nas ações e deliberações da Diretoria Executiva.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 611270

Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Lavrar, ler e assinar as atas aprovadas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e do Conselho Consultivo, em conjunto com o Presidente, cada qual em seu respectivo livro;
- b) Receber e expedir toda a correspondência relativa ao LARZINHO, dando nas reuniões conhecimento aos associados,;
- c) Organizar e cuidar dos arquivos, das pastas das crianças e dos ofícios de e para a VIJ;
- d) Providenciar o cadastramento dos associados, contendo todos os dados necessários à sua plena identificação;
- e) Organizar e manter atualizada a relação nominal e de endereço completo dos associados e dos familiares dos abrigados;
- f) Requisitar da Diretoria Financeira o numerário necessário para as despesas do expediente;
- g) Responsabilizar-se por todos os atos atinentes ao exercício do cargo;
- h) Responsabilizar-se pelo acervo da Secretaria;
- i) Desempenhar todas as atividades necessárias ao pleno cumprimento das funções inerentes ao cargo; e
- j) Supervisionar os funcionários.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Administrativo Coordenador auxiliar o Diretor Administrativo no exercício do cargo, substituindo-o em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 37 – Compete ao Diretor da Área de Educação:

- a) Programar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos menores.
- b) Apreciar e opinar, em parecer fundamentado, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador da Área de Educação auxiliar o Diretor da Área de Educação no exercício do cargo, substituindo-o em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 38 – Compete ao Diretor da Área de Saúde:

- a) Recrutar, selecionar, orientar e aconselhar para as áreas: educacional de saúde e administrativa;
- b) Apreciar e opinar, em parecer fundamentado, sobre assuntos de sua especialidade que lhe forem submetidos pelo Presidente, no interesse do LARZINHO;
- c) Acompanhar o bem estar dos abrigados; e
- d) Orientar sobre a alimentação dos abrigados.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador da Área de Saúde auxiliar o Diretor da Área de Saúde o exercício do cargo, substituindo-o em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Arrecadar toda a receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, devidamente visadas pelo Presidente;
- b) Ter sob sua responsabilidade os haveres do LARZINHO;
- c) Depositar, em banco designado pela Diretoria Executiva, o numerário disponível, exercendo o devido controle contábil a respeito;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial do LARZINHO, com exceção dos recibos de contribuições dos associados, que assinará sozinho;
- e) Emitir recibos de todas as contribuições recebidas, delas mantendo rigoroso controle;
- f) Manter rigorosa e atualizada escrituração contábil do LARZINHO;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade do LARZINHO;
- h) Cobrar dos associados eventuais contribuições e prestações de contas em atraso;
- i) Elaborar os balancetes mensais, o balanço geral e o orçamento anual para apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembléia Geral, nas datas previstas neste Estatuto; e

- j) Responsabilizar-se por todo o sistema financeiro do LARZINHO, dando conta ao presidente de suas atividades funcionais.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador de Finanças auxiliar o Diretor de Finanças no exercício do Cargo, substituindo-o em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 40 – Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços e atividades de Relações Públicas e Sociais do LARZINHO;
- b) Organizar, promover e cuidar dos eventos sociais e culturais;
- c) Promover o relacionamento social e cultural do LARZINHO com o meio externo, conforme estabelecer a Diretoria Executiva;
- d) Assessorar o Presidente nos atos de representação oficial, cuidando do protocolo; e
- e) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme estabelecer o Presidente.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Social e Cultural auxiliar o Diretor Social e Cultural no exercício do cargo, substituindo-o em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 41 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do LARZINHO na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem quando violarem a lei ou o Estatuto, ou procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo, prescrevendo, todavia, no prazo de dois anos, contados da data do término do seu mandato, o direito do LARZINHO à reparação de qualquer dano que decorra de ato infringente de disposição deste Estatuto, salvo prescrição especial ou legal disposta em contrário.



15

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para idêntico mandato, sendo dois membros titulares para os cargos de Presidente e Secretário e dois suplentes para as respectivas funções.

§ 1º - Em caso de vacância, a mesma será preenchida pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

§ 2º - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena dos meses de março e setembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado copia em microfilme
sob o nº
611270

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes semestrais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) Responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) Exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens do LARZINHO.

SEÇÃO IV

Do conselho consultivo

Art. 44 – O conselho Consultivo é composto de:

- I - Presidente do LARZINHO;
- II - Presidente do Conselho Fiscal;
- III - Diretor Administrativo;

- IV - Diretor da Área de Educação;
- V - Diretor da Área de Saúde;
- VI - Um Diretor de Finanças;
- VII - Um Diretor Social e Cultural; e
- VIII - Um Diretor Jurídico.

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 611270

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês, no mesmo local, dia e uma hora antes do horário marcado para a reunião da Diretoria Executiva, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, devidamente comunicada a todos os integrantes.

Art. 45 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar programas administrativos e das atividades do LARZINHO;
- b) Assessorar o Presidente na interpretação e execução do Estatuto, bem como das disposições normativas dimanadas de seus órgãos;
- c) Analisar e emitir parecer em recursos apresentados por associados advertidos, suspensos ou excluídos do LARZINHO, encaminhando-os para a manifestação final da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, na última hipótese;
- d) Analisar e emitir parecer prévio sobre as propostas de inscrição de sócios ao LARZINHO;
- e) Emitir parecer prévio sobre a contratação e a demissão de funcionários, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- f) Apreciar e emitir parecer sobre quaisquer fatos ou assuntos relevantes de interesse do LARZINHO, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva; e
- g) Analisar e emitir parecer sobre problemas de algum abrigado;
- h) Opinar sobre as propostas de concessões de títulos encaminhadas pela Diretoria Executiva

Parágrafo único – O presidente do Conselho Fiscal presidirá o Conselho Consultivo nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do LARZINHO.



17

CAPÍTULO VII

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.
Jurídicas e Tit. e Documentos.
Ficou arquivado cópia em microfilme
sob o nº 611270

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução do LARZINHO

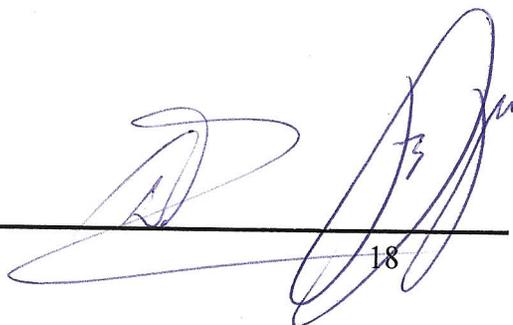
Art. 46 – A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a alteração ou reforma deste Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta dos Associados, à primeira convocação ou do mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo único – As alterações no Estatuto somente poderão ser submetidas à Assembléia Geral após prévio comunicado por escrito da sua íntegra ao Presidente do LARZINHO.

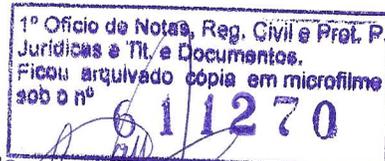
Art. 47 – O presente Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto nos Artigos 19, 20 e parágrafos, e 48, nem quanto a qualquer aspecto que retire do LARZINHO sua característica de associação assistencial e filantrópica.

Art. 48 – Dar-se-á a dissolução do LARZINHO por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observando-se a necessidade da maioria absoluta dos associados presentes à primeira convocação. Ou no mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 49 - Decidida a dissolução ou extinção do LARZINHO, as medidas legais cabíveis deverão ocorrer com a concomitante transferência do patrimônio a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CAS/DF, ou entidade pública, a critério da entidade ou organização.



CAPÍTULO VIII



Das disposições gerais e transitórias

Art. 50 – O LARZINHO poderá homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade, à Pátria, à Humanidade ou diretamente à Associação, bem como adotar distintivos, broches, adesivos e outras datas comemorativas ou não, sempre ouvindo o Conselho Consultivo.

Art. 51 – No caso de o LARZINHO decidir criar outras entidades, compatíveis com os seus objetivos e para a consecução de seus fins, somente poderá fazê-lo dando-lhes personalidade jurídica própria e independente.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela Assembléia Geral, conforme a sua relevância.

Art. 53 – É vedado ao LARZINHO contratar serviços que impliquem remuneração financeira dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou membros de comissões administrativas.

Art. 54 – Não haverá remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes

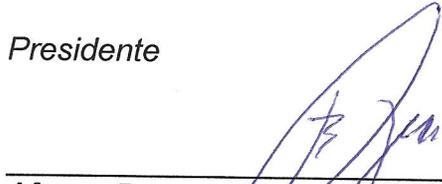
Art. 55 – Este Estatuto consolidado, redigido nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e demais legislação pertinente, foi aprovado pelos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de julho de 2010, tendo sido assinado, pelo Presidente juntamente com um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – Depois de devidamente examinado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, será encaminhado para registro no Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas competente.

19

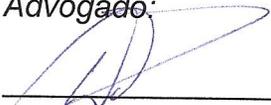
Núcleo Bandeirante-DF, 11 de julho de 2010.

Presidente



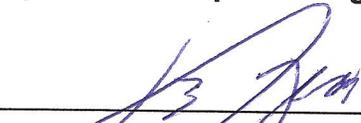
Afonso Barros Dias
Brasileiro Casado,
Contador, CI 614.266 SSP-DF, CPF 153.225.991-34
Endereço. SMPW Q. 18 CONJUNTO 3 LOTE 7 CASA A CEP 71741-803

Advogado:



Nome: Deonísio de Oliveira
OAB/DF nº. 3.115
Brasileiro, casado, Advogado RG nº. 125663/SSP-DF, CPF nº. 010.540.231-15
Residente na Condomínio Park e Jardim das Palmeiras – Q. 5 casa 81 Jardim
Botânico – Lago Sul - Brasília – DF

Apresentante para o registro no Cartório:



Afonso Barros Dias
Brasileiro Casado,
Contador, CI 614.266, CPF 153.225.991-34
Endereço. SMPW Q. 18 CONJUNTO 3 LOTE 7 CASA A CEP 71741-803

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Central - A. Esp. 12 - Bl. K - N. Bandeirante
Brasília-DF - Fones: 3552-0005 - 3386-2774

Protocolado e Microfilmado sob o
n.º 611270, Registrado e
Arquivado sob o n.º 2745

em Registro de Pessoa Jurídica, em
Brasília-DF, 31 AGO 2010

DEC. LEI 11967
TAB. J I
R\$.....116,83

SELO DE
SEGURANÇA

EA 1834666



EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Tabelião
LÍDIA DE MELO HERNANDES - Escrevente Autorizada
NILTON SANTOS R. DA SILVA - Escrevente Autorizada
SÔNIA MARIA CACÃO HERNANDES - Esc. Autorizada